



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - contato@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

AVERBAÇÃO DE ESTADO CIVIL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 6.015/1973 (LRP): art. 167, II, "5" (averbação da alteração do nome por casamento, separação/divórcio ou outras circunstâncias que influam no registro ou nas pessoas nele interessadas); art. 167, II, "1" (convenções antenupciais e regime de bens diverso do legal); art. 32; art. 221, II; arts. 246 e seu parágrafo único; e art. 248. **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil):** arts. 1.639 a 1.657 (regime de bens); art. 1.571 (dissolução da sociedade conjugal). **CNP-BA — Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023,** com alterações dos Provimentos Conjuntos CGJ/CCI nº 04/2024 e nº 01/2025-GSEC: art. 1.031 (averbação da alteração do estado civil); arts. 1.023 e 1.024 (saneamento prévio). **CNN/CN/CNJ-Extra — Provimento CNJ nº 149/2023, com a redação do Provimento CNJ nº 195/2025:** arts. 440-AS a 440-AW (saneamento prévio). **Lei Estadual — Tabela de Custas e Emolumentos do TJBA vigente.**

DOCUMENTAÇÃO COMUM

1.0	Requerimento do interessado , com qualificação completa, assinatura e firma reconhecida , indicando o número da(s) matrícula(s) e solicitando expressamente a averbação da alteração de estado civil (art. 246, parágrafo único, da LRP);
2.0	Certidão do registro civil comprobatória da alteração, original ou cópia autenticada, atualizada (emitida há no máximo 90 dias), contendo informação quanto a eventual divórcio, separação judicial ou restabelecimento da sociedade conjugal (art. 1.031 do CNP-BA; art. 32 da LRP);
3.0	Procuração , se o requerimento for firmado por procurador (cópia autenticada ou certidão, se pública; original com firma reconhecida e poderes específicos, se particular).

SEÇÃO A - CASAMENTO

A.1	Certidão de casamento atualizada (original ou cópia autenticada), com indicação do regime de bens ;
A.2	Sendo o regime de bens diverso do legal , averbação da convenção antenupcial nas matrículas dos imóveis pertencentes a qualquer dos cônjuges (art. 167, II, "1", da LRP), mediante apresentação da certidão do pacto antenupcial registrado no Registro de Títulos e Documentos ou do traslado da escritura pública respectiva.

SEÇÃO B - SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

B.1	Certidão de casamento com a averbação da separação/divórcio , ou certidão/escritura da dissolução da união estável (original ou cópia autenticada);
B.2	Havendo partilha de bem objeto de registro nesta serventia, o ato de transmissão exige título próprio (formal de partilha, carta de sentença ou escritura pública de divórcio/partilha), com o respectivo registro e recolhimento do imposto de transmissão cabível - hipótese que extrapola a simples averbação de estado civil;
B.3	Não havendo partilha (bens permanecem em condomínio) ou pertencendo o imóvel exclusivamente a um dos cônjuges, procede-se à averbação da alteração do estado civil, fazendo constar, quando for o caso, a manutenção do bem em condomínio.

SEÇÃO C - RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL E VIUVEZ

C.1	Restabelecimento da sociedade conjugal: certidão do registro civil com a respectiva averbação (art. 1.031 do CNP-BA);
C.2	Óbito do cônjuge (viuvez): certidão de óbito (original ou cópia autenticada), para averbação da alteração do estado civil do titular sobrevivente, sem prejuízo do procedimento sucessório próprio quanto à transmissão da propriedade, quando houver.

OBSERVAÇÕES



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - contato@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

1.0	Sinal público. Sendo os documentos autenticados ou as firmas reconhecidas por tabelionato de fora de Ilhéus, observar-se-á a confirmação da autenticidade por meio idôneo (sistema de selo digital, CENSEC, portal do TJ), ou o reconhecimento do sinal público, na forma do art. 949 do CNP-BA (com redação do Prov. Conj. CGJ/CCI 04/2024).
2.0	Arquivamento. O instrumento apresentado em via única ficará arquivado em cartório (art. 246, §3º, da LRP; art. 1.031 do CNP-BA).
3.0	Saneamento prévio. Esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme a legislação vigente, podendo resultar na exigência de novos documentos/DAJEs, especialmente em função do saneamento prévio da matrícula quanto a dados pessoais e alterações de estado civil (arts. 440-AS e seguintes do CNN/CNJ; arts. 1.023 e 1.024 do CNP-BA).
4.0	Distinção entre averbação e registro. A simples alteração de estado civil é objeto de averbação (art. 167, II, "5", da LRP). Havendo transmissão de propriedade decorrente de partilha (divórcio, dissolução de união estável ou sucessão), o ato é de registro , exigindo título próprio e o recolhimento do imposto de transmissão cabível - situação que não se confunde com a mera averbação de estado civil tratada neste checklist.
5.0	Nota devolutiva (nota de exigência). Verificada a falta de requisito ou documento, o Oficial expedirá nota devolutiva , formulando de uma só vez todas as exigências, com exposição clara e fundamentação legal expressa quanto a cada uma (arts. 121 a 123 do CNP-BA). A nota de exigência é apresentada uma única vez , cabendo ao interessado cumpri-la ou manifestar-se sobre todas as exigências no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, prorrogável mediante requerimento justificado (art. 1.225 do CNP-BA). O Oficial poderá, ainda, promover as consultas e verificações necessárias à instrução do procedimento e à qualificação do título .